



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.914/2019**

**CONTRATO Nº. 279/2020**

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 19.396.243/0001-19, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. VALÉRIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 247.304.162-87, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA AFUÁ GÁS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.420.757/0001-16, com sede na Avenida Micaela Ferreira, nº 83, Centro, cidade de Afuá Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS PUREZA BARBOSA**, CPF nº 209.423.202-63, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem o presente instrumento, por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, de forma parcelada, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 01/2020 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais).

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

**GRUPO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CARGA DE GLP, TIPO PROPANO-BUTANO EM BUTIJÃO DE 13KG	200	UNID.	R\$ 92,00	R\$ 18.400,00
TOTAL					R\$ 18.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 01 (um) dia após a solicitação do setor responsável. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19**

---

previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao órgão e unidade solicitante, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelo órgão e unidade responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93. Considerar-se-á como início de contagem de tempo para a execução total dos serviços, a data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento é celebrado entre as partes, a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**17- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.1203.2-051 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**18- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.1203.2-054 – Manutenção das Atividades e Coordenação Geral

10.301.0200.2-056 – Manutenção da UBS Raimundo Chagas

10.301.0200.2-057 – Manutenção dos Programas Preconizados pelo Ministério da Saúde

10.301.0200.2-058 – Manutenção da Unidade Básica Fluvial

10.301.0200.2-060 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF - Centro

10.302.0210.2-064 – Manutenção dos Postos de Saúde Zona Rural

10.302.0210.2-065 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde

10.302.0210.2-068 – Manutenção dos Postos de Saúde Urbano

10.304.0235.2-070 – Apoio aos Programas de Ações de Vigilância Sanitária

10.305.0220.2-071 – Apoio as Ações de Vigilância em Saúde (Amb. Sanit. e Saúde Trab. Epidemiologia e Controle de Doenças)

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - rescisão do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 001/2020, do Processo de Licitação nº. 2.914/2019, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.**

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor **RONDINELI DE ALMEIDA COSTA**, designado pelo Decreto nº 007/2020-PMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afuá, 19 de fevereiro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VALÉRIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19**

---

**AFUÁ GÁS EIRELI ME**  
**LUIZ CARLOS PUREZA BARBOSA**  
**Proprietário**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_